



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

**Município de Minas do Leão**

Secretaria Municipal de Administração

**Edital de Pregão Eletrônico Nº 032/2024**

**Tipo de julgamento:** Menor preço por item

**Modo de disputa:** Aberto

**Orçamento sigiloso:** Não

**Pregão Eletrônico Processo nº 059/2024**

Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas da Alimentação Escolar, fornecida nas Escolas Municipais de Minas do Leão, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando aquisição de gêneros alimentícios que compõem os cardápios da alimentação escolar dos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 038/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **01 de agosto**, às 9h, podendo as propostas serem enviadas até às 8h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS (ANEXO II) e CRONOGRAMA DE ENTREGA (ANEXO III).

Gêneros Alimentícios – 3ª Licitação – Alimentação Escolar 2024:					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Uni. Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL DE PARTIDA</b> <u>(RECOMENDADA PARA 0 A 06 MESES DE IDADE)</u> PARA LACTENTES, COM FERRO E PROTEÍNAS LÁCTEAS <b>(EMBALAGEM 400G)</b>	12	Embalagens	44,33	531,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

2	FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL DE SEGMENTO (RECOMENDADA PARA 06 A 12 MESES DE IDADE) PARA LACTENTES, COM FERRO E PROTEÍNAS LÁCTEAS (EMBALAGEM 400G)	12	Embalagens	44,98	539,76
3	CAFÉ SOLÚVEL TRADICIONAL (EMB. 160G A 200G)	19	Embalagens	19,55	371,45
4	CAFÉ EM PÓ PARA INFUSÃO TORRADO E MOÍDO(Embalagem 250g), PONTO DE TORRA CLÁSSICA/MÉDIA: CLASSIFICAÇÃO "TRADICIONAL" IMPRESSA NA EMBALAGEM, "(Embalagem 250g) - Embalado externamente em caixa de papel e internamente em embalagem à Vácuo.	159	Embalagens	11,64	1850,76
5	AÇÚCAR CRISTAL (Emb. 02 kg)	130	Embalagens	8,67	1.127,10
6	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO "SUCRALOSE" - CONTÉM EDULCORANTES: SUCRALOSE E ACESULFAME DE POTÁSSIO. (Embalagem 65 ml a 100 ml).	06	Embalagens	10,67	64,02
7	CHÁ DE "MORANGO" (Emb. 15g a 30g com mínimo de 10 saquinhos)	25	Embalagens	4,33	108,25
8	CHÁ DE "ABACAXI COM HORTELÃ" (Emb. 15g A 30gcom mínimo de 10 saquinhos).	13	Embalagens	8,88	115,44
9	BISCOITO AMANTEIGADO TIPO COLONIAL, SEM GORDURA TRANS (Emb. 300g a 400g)	38	Embalagens	7,08	269,04
10	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" SEM GORGURA TRANS. (Emb. 350g a 400g)	70	Embalagens	5,35	374,50
11	BISCOITO SALGADO TIPO MIGNON - SEM GORGURA TRANS. (EMB. 200G A 300G)	42	Embalagens	6,10	256,20
12	BISCOITO SALGADO TIPO "CRACKER" COM GERGELIM SEM GORGURA TRANS. (Emb. 350g a 400g)	52	Embalagens	6,45	335,40
13	BISCOITO DOCE SABOR LEITE, SEM GORGURA TRANS(Emb. 350g a 400g)	38	Embalagens	6,73	255,74
14	PÃO DE FORMA FATIADO SEM GORDURA TRANS(EMB. 450 até 500G) – com mínimo 17 fatias.	928	Embalagens	7,09	6.579,52
15	MANTEIGA EXTRA COM SAL <u>Sem Gorduras trans</u> "(Emb. 200g)	304	Embalagens	13,34	4.055,36
16	IOGURTE NATURAL INTEGRAL - COMPOSIÇÃO COM SOMENTE 2 INGREDIENTES: FERMENTO LÁCTEO E LEITE (EMBALAGEM 170G).	19	Embalagens	3,37	64,03
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL"ZERO LACTOSE"(Emb. 300g a 400g).	06	Embalagens	23,47	140,82
18	ALIMENTO EM PÓ COM SOJA, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE(TIPO LEITE VEGETAL EM PÓ À BASE DE SOJA), DEVE CONTER NA COMPOSIÇÃO: PROTEÍNA VEGETAL	13	Embalagens	28,33	368,29



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

	ISOLADA DE SOJA OU EXTRATO DE SOJA, E AROMA IDENTICO AO NATURAL DE BAUNILHA (LATA 300G).				
19	AVEIA EM FLOCOS FINOS (EMB. 165g a 200g) - Embalada externamente em <u>caixa de papel</u> e internamente em <u>embalagem plástica</u> .	955	Embalagens	3,74	3.571,70
20	FARINHA DE AVEIA (Embalagem 200g a 250g)	91	Embalagens	4,03	366,73
21	AMIDO DE MILHO (Emb. 200g)	298	Embalagens	3,67	1.093,66
22	CANELA EM CASCA (EMB. 15g a 20g)	39	Embalagens	4,17	162,63
23	CANELA EM PÓ (Emb. 30g a 35g)	63	Embalagens	4,26	268,38
24	ESSÊNCIA DE BAUNILHA (Embalagem 30 ml)	39	Embalagens	5,42	211,38
25	PASSAS DE UVA PRETA SEM SEMENTES. (Embalagem 200g a 250g)	156	Embalagens	7,18	1.120,08
26	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO (Emb. 7g a 10g)	421	Embalagens	1,00	421,00
27	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO SECO PARA BOLO (Lata ou Pote - Conteúdo: 100g)	299	Embalagens	4,47	1.336,53
28	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 (Emb. 01kg)	570	Kg	4,04	2.302,80
29	FARINHA DE MILHO MÉDIA TIPO 1 (Emb. 1kg)	32	Kg	4,35	139,20
30	MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO (Emb. 500g)	479	Embalagens	3,33	1.595,07
31	MACARRÃO COM OVOS TIPO "TORTILHONE" (EMB. 500G)	224	Embalagens	3,59	804,16
32	MACARRÃO TIPO "CONCHINHA" OU "CARAMUJINHO" (Emb. 500g)	104	Embalagens	3,59	373,36
33	CANJQUINHA AMARELA (EMB. 500G)	102	Embalagens	3,52	359,04
34	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 (Emb. 01kg)	94	Kg	7,75	728,50
35	FEIJAO VERMELHO TIPO 1 (Emb. 500g)	112	Embalagens	8,47	948,64
36	LENTILHA TIPO 1 (Emb. 500g)	260	Embalagens	7,07	1.838,20
37	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA "ESCURA" (Emb. 250g)	830	Embalagens	7,36	6.108,80
38	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA CLARA (Emb. 250g)	208	Embalagens	7,36	1.530,88
39	ÓLEO DE SOJA (Emb. 900 ml)	479	Embalagens	6,12	2.931,48
40	SAL MOÍDO IODADO (KG)	115	Kg	2,82	324,30
41	QUEIJO PARMESÃO RALADO (EMB.50G)	84	Embalagens	5,60	470,40
42	ORÉGANO (EMB.50G)	52	Embalagens	4,93	256,36
43	PÓ COLORÍFICO (Emb. c/ 80g até 100g)	143	Latas	3,89	556,27



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

44	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO <b>(Lata 330g a 350g)</b>	247	Latas	5,55	1.370,85
45	ERVILHAS “AO VAPOR” OU “AO NATURAL” – CONTENDO SOMENTE ERVILHAS E ÁGUA– SEM ADIÇÃO DE SAL E /OU AÇÚCAR” (Lata -Emb. 170g até 220g - Peso Drenado).	141	Lata	5,80	817,80
46	MILHO VERDE “AO VAPOR” OU “AO NATURAL” – CONTENDO SOMENTE MILHO E ÁGUA – SEM ADIÇÃO E SAL E/OU AÇÚCAR” <b>(Lata 170g até 220g – Peso Drenado).</b>	257	Lata	4,83	1.241,31
47	MILHO VERDE IN NATURA CONGELADO EM GRÃOS <b>(Embalagem 300g)</b>	38 embalagens	Embalagens	10,69	406,22
48	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ para diluição em água <b>(Garrafa 500 ml).</b> NÃO DEVE CONTER NA COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES: suco de maçã ou de outras frutas, corantes artificiais, açúcares ou edulcorantes.	150	Embalagens	10,27	1.540,50
49	BIFES BOVINOS DE 1ª QUALIDADE (CORTES “PATINHO OU ALCATRA”)- CONGELADOS EM CORTES FINOS <b>(EMB. 500g)</b>	09 kg	Kg	35,99	323,91
50	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE CONGELADA <b>(Emb.01 kg)</b>	473	Kg	34,21	16.181,33
51	PEITO DE FRANGO CONGELADO <b>(KG)</b>	1.413	Kg	17,86	25.236,18
52	ISCAS SUÍNAS DE 1ª QUALIDADE CONGELADAS DE <b>(Emb. 01 kg)</b>	195	Kg	28,50	5.557,50
53	PERNIL SUÍNO MOÍDO CONGELADO <b>(KG)</b>	66	Kg	22,17	1.463,22
54	OVOS BRANCOS – Dúzia <b>(bandeja com 12 unidades).</b> <u>Com Registro do Ministério da Agricultura e Inspeção Estadual.</u>	1.530	Dúzias	12,14	18.574,20
55	ABÓBORA JAPONESA “CABOTIÁ” <b>(KG)</b>	14	Kg	4,24	59,36
56	ABOBRINHA ITALIANA <b>(KG)</b>	03	Kg	5,32	15,96
57	AIPIM <b>(KG)</b>	41	Kg	3,93	161,13
58	ALHO <b>(KG)</b>	01	Kg	27,44	27,44
59	ALFACE LISA <u>OU</u> CRESPA <b>(Unidade)</b>	32	Unidades	3,94	126,08
60	BANANA CATURRA <b>(KG)</b>	2.356	Kg	3,55	8.363,80
61	BATATA INGLESA <b>(KG)</b>	590	Kg	5,08	2.997,2
62	BATATA -DOCE <b>(KG)</b>	124	Kg	4,02	498,48
63	BERGAMOTA <b>(KG)</b>	57	Kg	5,79	330,03
64	BETERRABA <b>(KG)</b>	07	Kg	4,77	33,39
65	BRÓCOLIS <b>(Unidade)</b>	28	Unidades	4,96	138,88



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

66	CEBOLA (KG)	306	Kg	5,27	1.612,62
67	CENOURA (KG)	207	Kg	5,84	1.208,88
68	CHUCHU VERDE (KG)	124	Kg	4,81	596,44
69	COUVE (MOLHO)	62	Molhos	2,38	147,56
70	ESPINAFRE (MOLHO)	36	Molhos	3,04	109,44
71	LARANJA P/ SUCO (KG)	615	Kg	2,89	1.777,35
72	LIMÃO TAHITI (KG)	02	Kg	7,06	14,12
73	MAÇÃ NACIONAL (KG)	1.009	Kg	7,17	7.234,53
74	MAMÃO FORMOSA (KG)	773	Kg	7,57	5.851,61
75	MANGA (KG)	408	Kg	8,14	3.321,12
76	MORANGO (KG) – em Embalagens de 250g até 500g.	09 kg	Kg	30,90	278,10
77	PEPINO PARA SALADA (KG)	117	Kg	5,00	585,00
78	TOMATE PAULISTA (KG)	573	Kg	7,79	4.463,67
79	PIMENTÃO VERDE (KG)	03	Kg	8,53	25,59
80	REPOLHO ROXO (KG)	06	Kg	5,54	33,24
81	REPOLHO VERDE (KG)	47	Kg	5,14	241,58
82	TEMPERO VERDE (MOLHO)	15	Kg	3,03	45,45
83	VAGEM (KG)	51	Kg	17,31	882,81
84	SUCO NÉCTAR DE UVA, COM, NO MÍNIMO 30% DE SUCO DE FRUTA NATURAL, EM EMBALAGEM “LONGA VIDA - UHT” DE 1 LITRO, CADA.	80	Embalagens	6,57	525,60
85	SUCO NÉCTAR DE LARANJA, COM, NO MÍNIMO 30% DE SUCO DE FRUTA NATURAL, EM EMBALAGEM “LONGA VIDA - UHT” DE 1 LITRO, CADA.	80	Embalagens	6,46	516,80
86	SALGADOS VARIADOS TRADICIONAIS, TAIS COMO: PASTEL FRITO DE CARNE, PASTEL ASSADO DE CARNE, PASTEL ASSADO DE CALABRESA, COXINHA DE FRANGO, RISÓLES DE FRANGO, CROQUETE DE CARNE DE GADO, BOLINHA DE QUEIJO, BOLINHA DE PRESUNTO, CROISSANT DE GOIABADA, CROISSANT DE CHOCOLATE, MINI PIZZA DE CALABRESA, MINI PIZZA DE FRANGO.	30	Centos	115,52	3.465,60



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

87	ARROZ BRANCO LONGO, FINO, "TIPO 1"(Embalagem de 01 kg)	31	Kg	6,64	205,84
88	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADA – TIPO PATINHO SEM OSSO E SEM GORDURA- CORTES EM CUBINHOS – (Embalagem 400g A 01 Kg)	31	Kg	48,63	1.507,53
89	PÃO CERVEJINHA (50G)	930	Unidades	1,01	939,30
90	FARINHA DE ROSCA (Emb. 500g)	37	Embalagens	6,20	229,40
91	LINGUIÇA CALABRESA (KG)	06	Kg	28,94	173,64
92	COSTELA SUÍNA DEFUMADA (KG)	07	Kg	34,14	238,98
93	LOURO - FOLHAS DESIDRATADAS (EMBALAGEM DE 4G a 10 G)	03	Embalagens	4,21	12,63
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 168.936,39</b>	

- 1.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrito no **CRONOGRAMA DE ENTREGA – ANEXO III** – contido com as datas e horário específico em que devem ser realizadas as entregas semanais dos gêneros alimentícios nas instituições de ensino.
- 1.2. Ressaltamos que a empresa deverá se responsabilizar pela aquisição, transporte adequado, manejo e entregados produtos nas instituições de ensino correspondentes no cronograma de entregas, apresentando emissão das notas em até 24h após a entrega, para que seja realizada a devida conferência e repassada ao setor responsável para pagamento.
- 1.3. As entregas serão divididas em 02 (dois) períodos de entregas, o primeiro compreendido entre 31 de julho de 2024 até 06 de setembro de 2024; e o segundo compreendido entre 09 de setembro de 2024 até 17 de dezembro de 2024.
- 1.4. A empresa deve se responsabilizar por todos os custos das entregas dos referidos itens.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão, na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**3.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 dias úteis.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I, com a indicação dos valores unitários e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais e Preço Total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

## **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,001 (um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9** O valor da proposta será reajustado tendo como indexador o IPCA/IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**12.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

## **17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento total do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

0601.12.122.0002.2.026.000 – Administração do Gabinete do Secretário de Educação

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (631)

Recurso 1500

Desdobramento 001

0601.12.361.0024.2.027.000 – Programa de Merenda Escolar com Recurso Municipal.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (686)

Recurso 1500

Desdobramento 001

0601.12.361.0027.2.028.000 – Gastos com Recurso Salário Educação.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (688)

Recurso 1500

Desdobramento 1002





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

0601.12.361.0024.1.123.000 - PNAP – Pré Escola - Programa Nacional de Alimentação Escolar –  
Pré Escola

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1727)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.365.0024.1.223.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3431)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.361.0024.2.065.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –Ensino  
Fundamental.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (705)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.367.0024.2.091.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação  
Especial - AEE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3117)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.366.0024.2.094.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3507)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

**17.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.3.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência dos produtos pelo setor competente. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

penalidade. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente tendo como indexador o IPCA/IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo do período, o que for mais vantajoso para a Administração Pública e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**17.5.** A despesa correrá na dotação orçamentária que consta no item 17.1.

## **18. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** As entregas serão fracionadas semanalmente, no decorrer do ano corrente, conforme solicitado pela secretaria responsável, descrito no seu termo de referência.

**18.2.** A contratada deverá observar todos os requisitos da contratação, a fim de cumprir com as exigências de entregas presentes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital. Assim como, devem respeitar o **CRONOGRAMA DE ENTREGA – ANEXO III**, cumprindo com as datas e horários especificadamente previstas no cronograma. Uma vez que não realizar as entregas nas datas e horários pré-estabelecidos pela Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Cultura deste município resultará em sanções administrativas.

**18.3.** As entregas serão divididas em 02 (dois) períodos de entregas, o primeiro compreendido entre 05 de agosto de 2024 até 13 de setembro de 2024, e o segundo compreendido entre 16 de setembro de 2024 até 17 de dezembro de 2024.

**18.5.** Uma vez que a contratada, no ato da entrega, apresente um produto que não está em conformidade com as exigências do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o mesmo será devolvido ao fornecedor, e este deverá ressarcir esta administração num prazo máximo de até 07 dias, em se tratando de produto não perecível, quanto ao produto perecível, o prazo máximo será de 02 dias. Caso, durante o período de armazenamento e dentro da validade expedida na embalagem, algum produto se tornar inviável para utilização, a contratada deverá realizar a troca do produto dentro de um prazo máximo de até 07 dias, em se tratando de produto não perecível, quanto ao produto perecível, o prazo máximo será de 02 dias.

**18.6.** Nos casos em que no ato da entrega o fornecedor deixar de entregar algum produto, seja ele não perecível ou perecível, o mesmo deverá realizar a entrega deste produto em até 24h.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.3 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.minasdoleao.rs.gov.br](http://www.minasdoleao.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**21.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Minas do Leão, 19 de julho de 2024

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessora Jurídica

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Pregoeiro Municipal em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro Municipal